

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte– MG e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Erivelto Gonçalves Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Simão Campos, 691 – Bairro Centro – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.281.086-05, portador da cédula de identidade nº MG 13.050.758 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a entidade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS GERAIS- CODANORTE**, sediada na rua Tupis, nº 437, 1º andar, Beirro Melo, Montes Claros/MG, neste ato representada por seu presidente o Sr. João Monoel Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 667.015.036-91 e cédula de identidade nº MG 4705836, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para prestação de assessoria técnica ambiental que compreende aos serviços de um engenheiro ambiental, assessoria jurídica e administrativa, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 077/20207 - Dispensa de Licitação nº 020/2020 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a Prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

| ITEM | UND          | QTD/<br>MESES | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | VALOR<br>MENSAL | VR. TOTAL<br>ESTIMADO |
|------|--------------|---------------|--|-----------------|-----------------------|
| 01   | SERV/<br>MÊS | 12            | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>DE ASSESSORIA TÉCNICA<br>AMBIENTAL PARA<br>MANUTENÇÃO E | R\$ 1.500,00    | R\$ 18.000,00         |

|  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  | IMPLEMENTAÇÃO DO<br>ATERRO SANITÁRIO DE<br>PEQUENO PORTE. |  |  |
|--|--|--|---|--|--|

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO**

3.1. A prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte.

3.2. A assessoria compreende aos serviços de 1 engenheiro ambiental, 1 advogado e 1 estagiário.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS**

4.1. Este contrato administrativo, terá vigência de 12(doze) meses, contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município, apurou o valor total médio estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

5.2. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| ÓRGAO:                                    |    |    |     |      | PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANOR |               |          |
|---|----|----|-----|------|-----------------------------------|---------------|----------|
| Função Programática                       |    |    |     |      | Projeto<br>Atividade              | E. Despesa    | Reduzido |
| 02  | 05 | 17 | 512 | 0018 | 2109                              | 3339039000000 | 3774-5   |
| Fonte de Recursos: 0100 – Rec. Ordinários |    |    |     |      |                                   |               |          |

### **CLÁUSULA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

7.1 Fica indicada o Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº **059.281.086.05**, Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, como responsável para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Disponibilizar equipe técnica composta de assessoria jurídica e de engenharia ambiental ao contratante;
- 2) Assessorar o contratante no processo de manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte;
- 3) Se responsabilizar tecnicamente pela operação das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ATP;
- 4) Disponibilizar ao contratante, todo suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte, junto aos órgãos competentes para ICMS ecológico.

## **8.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

- 11) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 12) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 13) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 14) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 12(doze) meses a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS**

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

